LEI MUNICIPAL N° 3.530, DE 17 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2017, A EMPRESA MULTILAB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no artigo 175, I, do Código Tributário Nacional, que estabelece entre as hipóteses de exclusão do crédito tributário, a isenção de tributos; Considerando que a isenção tributária é sempre decorrente de lei, que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, nos termos do artigo 176, caput, do Código Tributário Nacional; Considerando, o disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2468/2006, segundo os quais, Poder Público poderá conceder incentivos sob diversas formas, inclusive, isenção de tributos municipais, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 92.265.552/0001-40, com sede na rodovia RS 401, km 30, nº 1009, na cidade de São Jerônimo, da responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2017.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração